



Publicado no Diário Oficial do  
Município – DIO/VV

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.047/25, que se transformou na **LEI Nº 7.207**, de 18 de junho de 2025.”

**LEI Nº 7.207, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**Dispõe sobre a criação no município de Vila Velha do “Centro de Saúde Especializado para Pessoas Idosas” e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no município de Vila Velha o “Centro de Saúde Especializado para Pessoas Idosas”, com o objetivo de oferecer atendimento especializado no tratamento de doenças pertinentes à pessoa idosa.

**Art. 2º** Além do tratamento médico, o Centro de Saúde Especializado para Pessoas Idosas atuará na prevenção das doenças que afetam a população idosa, promovendo a conscientização dos familiares sobre tratamentos profiláticos, a atenção e cuidados necessários que devem ser dispensados aos idosos.

**Art. 3º** A estrutura organizacional, bem como os recursos financeiros e humanos necessários para o funcionamento do referido centro de saúde serão definidos através de normas específicas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de junho de 2025.

**OSVALDO**  
**MATURANO**  
**00798682744**  
**OSVALDO MATURANO**  
Presidente

Assinado digitalmente por OSVALDO MATURANO:00798682744  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=OSVALDO MATURANO:00798682744  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.06.23 13:30:39-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



Alagoas toda sua extensão, bairro Normília da Cunha. Prazo de 15 dias a contar de sua publicação. Obs: A medida que a obra for avançando será feita a liberação da via. O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas. Vila Velha, 26 de junho de 2025

**MARCOS DE SOUZA FERREIRA**

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

**Edital nº 249/2025**

**O INSPECTOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** obra reforma do pavimento em via pública, solicitante: João Paulo Almeida Alberto, responsáveis: Empresa RDJ Engenharia LTDA, processo 72182/25, contrato Nº 038/2022, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição parcial e com a finalidade da preservação da incolumidade dos colaboradores, poderá ocorrer a interdição total da via: Av. Independência, toda sua extensão, bairro Morada da Barra. Av. Treze de Maio, toda sua extensão, bairro Morada da Barra. Av. Brasil, toda sua extensão, bairro Morada da Barra. Prazo de 15 dias a contar de sua publicação. Obs: A medida que a obra for avançando será feita a liberação da via. O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas. Vila Velha, 26 de junho de 2025

**MARCOS DE SOUZA FERREIRA**

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

**Edital nº 250/2025**

**O INSPECTOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** obra reforma do pavimento em via pública, solicitante: João Paulo Almeida Alberto, responsáveis: Empresa RDJ Engenharia LTDA, processo 72178/25, contrato Nº 038/2022, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição parcial e com a finalidade da preservação da incolumidade dos colaboradores, poderá ocorrer a interdição total da via: Av. Boa Vista, toda sua extensão, bairro Barramares. Prazo de 15 dias a contar de sua publicação. Obs: A medida que a obra for avançando será feita a liberação da via. O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas. Vila Velha, 26 de junho de 2025

**MARCOS DE SOUZA FERREIRA**

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

**Edital nº 251/2025**

**O INSPECTOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** obra reforma do pavimento em via pública, solicitante: João Paulo Almeida Alberto, responsáveis: Empresa RDJ Engenharia LTDA,

processo 71652/25, contrato Nº 038/2022, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição parcial e com a finalidade da preservação da incolumidade dos colaboradores, poderá ocorrer a interdição total da via: Cruzamento da Av. Papa João XXIII com R. Guaraná, bairro Rio Marinho. Prazo de 15 dias a contar de sua publicação. Obs: A medida que a obra for avançando será feita a liberação da via. O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas. Vila Velha, 26 de junho de 2025

**MARCOS DE SOUZA FERREIRA**

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

**Edital nº 252/2025**

**O INSPECTOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** manobras de caminhões para execução do serviço de concretagem, solicitante: Ilha de Ibiza Residence Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, processo 70163/2024, alvará de licença nº 3395/2024, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição parcial da faixa de rolamento do lado direito sentido Centro: No dia 01 de julho de 2025, das 07:00h às 17:00h. Rod. Do Sol, trecho entre a R. Ibitirama e R. José Félix Chein, bairro Praia de Itaparica. Obs: O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas. Vila Velha, 26 de junho de 2025

**MARCOS DE SOUZA FERREIRA**

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.047/25, que se transformou na **LEI Nº 7.207**, de 18 de junho de 2025."

**LEI Nº 7.207, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**Dispõe sobre a criação no município de Vila Velha do "Centro de Saúde Especializado para Pessoas Idosas" e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no município de Vila Velha o "Centro de Saúde Especializado para Pessoas Idosas", com o objetivo de oferecer atendimento especializado no tratamento de doenças pertinentes à pessoa idosa.

**Art. 2º** Além do tratamento médico, o Centro de Saúde Especializado para Pessoas Idosas atuará na prevenção das doenças que afetam a população idosa, promovendo a conscientização dos familiares sobre tratamentos profiláticos, a atenção e cuidados necessários que devem ser dispensados aos idosos.

**Art. 3º** A estrutura organizacional, bem como os recursos financeiros e humanos necessários para o funcionamento do referido centro de saúde serão definidos através de normas específicas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, 18 de junho de 2025.

**OSVALDO MATURANO**

Presidente

Autoria: Vereador Ivan Carlini

**Expediente:**

<b>Prefeito Municipal</b>	<b>Arnaldo Borgo Filho</b>
<b>Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito</b>	<b>Samuel de Oliveira Paiva</b>
<b>Núcleo de Atos Oficiais</b>	<b>Rafael Machado Pasquini</b>

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003600360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.